



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - CEP:13504-188 - Rio Claro - São Paulo
e-mail: comercriclaro@gmail.com

OFÍCIO Nº 07/2026 - COMERC

Rio Claro, 30 de março de 2026

À

Procuradoria Geral do Município de Rio Claro – SP



Com ciência:

Ilma. Sra. **Valéria Vieira Vélis**
Secretária Municipal da Educação

Ilmo.Sr. **Rogério Marcheti**
Secretário Municipal de Administração

Ilma.Sra. **Marinete Belluzzo Luccas**
Núcleo de Recursos Humanos

Assunto: Solicitação de imediata aplicação do descongelamento do tempo de serviço dos servidores públicos municipais

Ilmo Senhores,

Por meio deste, vem-se, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER a imediata aplicação do descongelamento do tempo de serviço dos servidores públicos municipais**, nos termos estabelecidos pela **Lei nº 226/2026**, a qual promoveu o cancelamento dos efeitos do congelamento anteriormente instituído pela Lei Complementar nº 173/2020, durante o período da pandemia.


Cumprе destacar que a referida Lei nº 226/2026 é **expressa ao determinar, em seu artigo 3º, o descongelamento automático do tempo de serviço**, não condicionando sua aplicação a regulamentações adicionais ou atos discricionários da Administração Pública. Trata-se, portanto, de comando legal de eficácia imediata, cuja implementação é obrigatória.

Dessa forma, a não observância do disposto legal configura **omissão administrativa grave**, podendo caracterizar, em tese, **ato ilícito e enquadramento em crime de responsabilidade**, na medida em que implica descumprimento direto de norma vigente, com prejuízo aos direitos funcionais dos servidores públicos.

Requer-se, objetivamente:

1. A **imediate atualização do tempo de serviço** de todos os servidores públicos municipais, com a devida recomposição do período anteriormente congelado;
2. A **inclusão desse tempo nas fichas CEM dos profissionais da educação**;


DIOGO S. WILLWOHL
Secretaria Municipal de Justiça

 1
KEMILY ALVES ARGENTO
Assessora de Secretária
Secretaria de Administração
30/03/26



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

3. A **atualização dos prontuários funcionais dos demais servidores públicos municipais**, garantindo a correta contagem para todos os efeitos legais (anuênios, sexta-parte, licença prêmio entre outros).

Importante ressaltar que, embora o artigo 8º da Lei nº 226/2026 trate da possibilidade de pagamento de valores retroativos mediante lei municipal específica, **o presente pleito não versa sobre pagamento de retroativos**, mas sim sobre a **obrigatoriedade de cumprimento imediato do artigo 3º**, que determina o restabelecimento do tempo de serviço de forma automática.

Diante do exposto, requer-se a adoção das providências administrativas cabíveis **com a máxima urgência**, a fim de assegurar a legalidade dos atos administrativos e o respeito aos direitos dos servidores públicos municipais.

Sem mais para o momento, renova-se protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO
Data: 29/03/2026 18:51:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rosemeire Marques Ribeiro Archangelo

Presidente do COMERC – Conselho Municipal da Educação